CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº **4840/2025** CMPV/GVPBL/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4840/2025
DATA: 09/06/2025
HORA: 11h:23min

"Institui o Selo de Reconhecimento 'Empresa Amiga da Juventude' no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Selo de Reconhecimento "Empresa Amiga da Juventude", com validade simbólica e não remuneratória, destinado a reconhecer empresas que promovam a inclusão produtiva, educacional e social de jovens entre 14 e 24 anos, conforme critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, poderão ser agraciadas com o Título as empresas legalmente estabelecidas no Município de Porto Velho que:

I – Não empreguem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – Não empreguem menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – Contratem jovens na condição de Jovem Aprendiz, Estagiário ou em primeiro emprego, desde que estes sejam oriundos de escola pública ou bolsistas integrais da rede privada, e pertençam a famílias de baixa renda;

IV – Ofereçam programas internos de formação, capacitação profissional ou mentoria voltados para o público juvenil;

V – Estabeleçam parcerias com entidades assistenciais, governamentais ou do terceiro setor para promover o desenvolvimento integral da juventude;

VI – Mantenham estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592

VII – Efetivem como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos à data de cadastro ao requerimento do selo;

VIII – Cumpram com as legislações relativas à proteção ao trabalho do menor e não estejam sob sanções administrativas por violação de direitos trabalhistas ou humanos.

Parágrafo único. O cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) dos incisos acima é requisito para concessão do título.

Art. 3º – O Título "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação dos requisitos legais.

Art. 4º – A empresa agraciada poderá utilizar o título em materiais publicitários, institucionais e de divulgação, respeitada a identidade visual oficial do selo a ser regulamentado por decreto.

Art. 5º – A concessão do título será realizada por ato do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da empresa interessada à Secretaria Municipal de Juventude ou órgão congênere, instruído com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do art. 2º.

§1º A análise da documentação será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (SEMDESTUR) e pelo Conselho Municipal de Juventude (COMJUVE), cabendo-lhes emitir parecer técnico conclusivo acerca da conformidade do requerimento com os requisitos previstos nesta Lei.

§2º A relação das empresas certificadas deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e em portal eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência

Art. 6º – O uso indevido do título ou o descumprimento dos requisitos legais implicará a sua imediata suspensão ou revogação, após apuração administrativa, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592

Art. 7º– O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude", observadas as disposições legais pertinentes, inclusive a iniciativa privativa do Executivo para concessão de benefícios fiscais.

Art. 8º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º —Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 06 de junho de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Título Honorífico "Empresa Amiga da Juventude", como forma de reconhecer, valorizar e incentivar empresas que promovem ações concretas de inclusão produtiva, educacional e social de jovens entre 14 e 24 anos, especialmente aqueles oriundos de famílias de baixa renda.

Trata-se de uma iniciativa que dialoga com os princípios constitucionais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à sociedade, à família e ao Estado o dever de assegurar à juventude os direitos à profissionalização, dignidade e inserção no mundo do trabalho, com prioridade absoluta.

A juventude brasileira, sobretudo nas periferias urbanas e áreas vulneráveis, enfrenta desafios estruturais para alcançar uma formação profissional de qualidade e ingressar no mercado formal de trabalho. Nesse cenário, o papel das empresas torna-se fundamental, tanto para o cumprimento das cotas legais de aprendizes e estagiários, como para o desenvolvimento de iniciativas próprias que contribuam para a formação cidadã e profissional da juventude.

Este projeto busca estimular e reconhecer tais práticas, premiando com o título simbólico aquelas empresas que comprovadamente adotam medidas voltadas ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor (ECA e CLT) e à promoção de oportunidades reais para os jovens porto-velhenses.

O selo, além de valorizar a responsabilidade social empresarial, cria um ambiente favorável para parcerias público-privadas, reforçando o protagonismo juvenil e a cultura da solidariedade e do compromisso social.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de utilização do título em materiais institucionais e publicitários, com o devido respeito à regulamentação do Poder Executivo, e condiciona sua concessão a critérios objetivos, com previsão de fiscalização e sanções para uso indevido, assegurando a seriedade e a integridade do reconhecimento concedido.

Portanto, ao reconhecer o esforço das empresas socialmente responsáveis, o Município promove não apenas políticas públicas de juventude mais eficazes, mas também incentiva uma cultura de respeito aos direitos fundamentais da população jovem.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá significativamente para o fortalecimento da cidadania e para a construção de um futuro mais justo e promissor para a juventude de Porto Velho.

Câmara Municipal, 06 de junho de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592

Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 06/06/2025, 13:42:45

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC AD851592